



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 190

TERÇA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	20645
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	20684
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	20687
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	20744
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	20752
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal	20752
EDITAIS E AVISOS.....	20753

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIA DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

O MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 20.597-4,

R E S O L V E declarar a vacância do cargo de Atendente Judiciário, Código STF-AJ-025, Classe "A", Padrão III, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável, do servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, a partir de 27 de setembro de 1993.

MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA NONAGESIMA QUINTA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.66, RISTF).
FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156198
PROCED. : AC - 132188801 - TRIB. ALCADA
ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. : BEATRIZ ABATE ANDRADE
ADV. : RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR E OUTROS
AGDO. : SANDRA MARA DE SOUZA WAZIR
ADV. : KATIA NASSER DE OLIVEIRA E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156414
PROCED. : RESP - 254480 - STJ
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. : UNIAO FEDERAL
ADV. : PFN - ELENCO COELHO
AGDO. : INDUSTRIAS ROMI S/A
ADV. : SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156415
PROCED. : RESP - 187810 - STJ
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. : UNIAO FEDERAL
ADV. : PFN - ELENCO COELHO
AGDO. : ZF DO BRASIL S/A
ADV. : FUAD ACHCAR JUNIOR E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156416
PROCED. : RESP - 252810 - STJ
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
AGTE. : UNIAO FEDERAL
ADV. : PFN - ELENCO COELHO
AGDO. : MINIPA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
ADV. : DARCY DE CARVALHO BRAGA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156417
PROCED. : AC - 203032 - TJE
ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA - IPE
ADV. : IRINEU TONINELLO E OUTROS
AGDO. : TEREZINHA DE CASTRO OLIVEIRA
ADV. : CARLOS ALBERTO PEREIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156418
PROCED. : AC - 229338 - TJE
ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO

ELEIÇÕES

1994

Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993

Está à venda na Imprensa Nacional a edição da nova Lei Eleitoral. Em formato prático, a obra, apresentada pelo ministro da Justiça, Mauricio Corrêa, e pelo presidente do TSE, ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, contém as normas que regerão o pleito do próximo ano. E ainda:

- Dados sobre a eleição de 1994
- Eleitorado estimado, por região
- Zonas, seções e municípios, por região
- Relação dos partidos políticos com registro definitivo, provisório ou em andamento
- Calendário eleitoral de 1994 até 2009

Eleições 1994, Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, é mais um dos instrumentos com que conta a Nação brasileira para consolidar este momento democrático que vivemos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800
CEP: 70604-900, Brasília, DF.
Caixa Postal 30.000. FAX: (061) 313-9528
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9523.

Preço: CR\$ 500,00

ESTADO DO PARANÁ - IPE
ADV. : LUCIANO ROCHA WOISKI E OUTROS
AGDC. : IARA MARIA KUROWSKI HUBER
ADV. : CARLOS ALBERTO PEREIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156419

PROCED. : RESP - 235447 - STJ
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. : CIA MERCANTIL E INDUSTRIAL INGA LTDA
ADV. : LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA E OUTROS
AGDO. : UNIAO FEDERAL
ADV. : PFN - ELENCO COELHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156420

PROCED. : AG - 5113622 - PRIM. TRIB. ALC.
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. : VITORIA MARIA MACIEL MIRANDA
ADV. : SALVADOR CEGLIA NETO E OUTROS
AGDO. : BANERJ BANCO DE INVESTIMENTOS S/A
ADV. : MARCUS CAVALCANTI MOREIRA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156421

PROCED. : AC - 332673500 - SEG. TRIB. ALC.
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. : CARLOS CELSO DEO AMARAL E SILVA
ADV. : VERA MARIA ACHE SUYSEL E OUTROS
AGDO. : EIJI MOGAMI
ADV. : CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156422

PROCED. : AC - 304416900 - SEG. TRIB. ALC.
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. : ROBERTO GOMES CORREA E OUTROS
ADV. : RICARDO GOMES CORREA
AGDO. : POSTO DE SERVICOS LUBE LTDA
ADV. : WLADIMIR CASSANI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156423

PROCED. : AC - 17516917 - TJE
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. : MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV. : SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
AGDC. : MARIA REGINA TULLIO FERNANDES
ADV. : ROBERTO CHIMINAZZO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156424

PROCED. : RELEIT - 11256 - TSE
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : LUIZ CARLOS MORAES DE MOURA
ADV. : ANTONIO TITO COSTA
AGDC. : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DISTRIBUIDO/EXCLUSAO DE MINISTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156425

PROCED. : RESP - 230681 - STJ

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. : UNIAO FEDERAL
ADV. : PFN - ELENCO COELHO
AGDO. : SP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV. : SERGIO LUIZ AVENA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156426

PROCED. : RESP - 255460 - STJ
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
AGTE. : UNIAO FEDERAL
ADV. : PFN - ELENCO COELHO
AGDO. : SCRITTA ELETRONICA LTDA
ADV. : CARLOS ELY ELUF E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156427

PROCED. : RESP - 253413 - STJ
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. : UNIAO FEDERAL
ADV. : PFN - ELENCO COELHO
AGDC. : YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA
ADV. : HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156428

PROCED. : RESP - 261720 - STJ
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. : UNIAO FEDERAL
ADV. : PFN - ELENCO COELHO
AGDC. : SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA
ADV. : JOSE CARLOS BRUNO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156429

PROCED. : RESP - 218255 - STJ
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. : UNIAO FEDERAL
ADV. : PFN - ELENCO COELHO
AGDO. : LUIZ AFONSO TUMULO
ADV. : FLAVIO MOLLO AMBROZIO E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156430

PROCED. : RESP - 203562 - STJ
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. : UNIAO FEDERAL
ADV. : PFN - ELENCO COELHO
AGDO. : ELEBRA INFORMATICA LTDA
ADV. : RONALDO CORREA MARTINS E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156431

PROCED. : RESP - 246755 - STJ
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. : UNIAO FEDERAL
ADV. : PFN - ELENCO COELHO
AGDO. : CELIS ELETROCOMPONENTES LTDA
ADV. : MARIA CECILIA DA SILVA ZORBA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156432

PROCED. : AMS - 9201295375 - TRF
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. : FREITAS JOAIS LTDA E OUTROS
ADV. : EDUARDO HALLEY DOS SANTOS E OUTROS
AGDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156433

PROCED. : RESP - 254909 - STJ
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. : UNIAO FEDERAL
ADV. : PFN - IRAN DE LIMA
AGDO. : RHODIA S/A
ADV. : HUGO MOSCA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156434

PROCED. : RESP - 255483 - STJ
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. : UNIAO FEDERAL
ADV. : PFN - IRAN DE LIMA
AGDO. : INDUSTRIAS ROMI S/A
ADV. : MARIA RITA DE CASSIA FIGUEIREDO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156435

PROCED. : RESP - 260697 - STJ
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : UNIAO FEDERAL
ADV. : PFN - IRAN DE LIMA
AGDO. : INDUSTRIAS ROMI S/A
ADV. : MARIA RITA DE CASSIA A FIGUEIREDO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156436

PROCED. : RESP - 244564 - STJ
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. : UNIAO FEDERAL
ADV. : PFN - IRAN DE LIMA
AGDC. : DONALD GRABER E CIA LTDA
ADV. : DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	CR\$ 3.260,00	CR\$ 886,00	CR\$ 2.967,00	CR\$ 3.359,00	CR\$ 5.212,00
Portes:					
Superfície	CR\$ 2.336,40	CR\$ 1.148,40	CR\$ 2.052,60	CR\$ 2.336,40	CR\$ 4.230,60
Aéreo	CR\$ 5.464,80	CR\$ 2.692,80	CR\$ 5.464,80	CR\$ 5.464,80	CR\$ 9.900,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9612 e 313-9613
Horário: 7:30 às 19:00 horas

PROC. Nº TST-AI-85.140/93.3

Agravante: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Q. de Oliveira (Procurador)
 Agravados: JOSÉ RIBAMAR REGO LEITE E OUTROS
 Advogado: Dr. Benedito Oliveira Brauna
 10ª Região

DESPACHO

Agravo de Instrumento contra o r. Despacho regional de fl. 83, ao argumento de desatenderem os arestos acostados, as exigências do Enunciado nº 38/TST para a demonstração de conflito jurisprudencial.

O Eg. TRT da 10ª Região, em seu v. Acórdão de fls. 60/63, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado para condená-lo ao pagamento de reajustes salariais referentes às URPs de abril e maio de 1988, ao entendimento de já estarem integrados ao patrimônio dos obreiros quando do advento do Decreto-Lei nº 2.425/88 e de ter tal Decreto ferido o princípio da isonomia entre empregados de empresas privadas e empregados de empresas públicas e de economia mista.

Inconformado, recorre de Revista o Reclamado, alegando a existência de violação legal e divergência jurisprudencial sobre o tema em exame. Acosta dois arestos que pretende divergentes.

Entretanto, correto o r. Despacho regional. De fato, deservem ao fim colimado os arestos acostados. O primeiro, porque proferido em Dissídio Coletivo, nos termos do art. 896, letra a, da CLT. Quanto ao segundo, não preenche os requisitos do Enunciado nº 38/TST, por faltar a fonte de publicação.

Ademais, não há que se falar em violação legal. Primeiramente, porque não demonstrou o Recorrente, especificamente, qual o preceito legal que restou violado pelo v. Acórdão a quo. Também, porque trata-se de matéria de cunho interpretativo, relativo ao conflito de leis no tempo, sendo lógico e razoável o entendimento do Eg. Regional, assente em mansa e pacífica jurisprudência desta Corte, obice dos Enunciados nºs 42 e 221/TST, conforme os seguintes Precedentes da Eg. SDI: RO-MS-19.446/90, DJ 19.12.91, Rel. Min. Ermes Pedro Pedrassani; RO-MS-198/89, DJ 21.02.92, Rel. Min. José Carlos da Fonseca; RO-AR-4.612/90, DJ 11.12.91, Rel. Min. José Carlos da Fonseca e RXOF-017/88, DJ 19.12.91, Rel. Min. Fernando Villar. E, finalmente, ante o Enunciado nº 317/TST, publicado em 22.09.93, que pacificou o entendimento desta Corte acerca do reajuste postulado.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento nos termos do art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.
 Brasília, 30 de setembro de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
 Relator

PROC. Nº TST-AI-85.729/93.4

Agravante: EVEREADY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado: Dr. Nelson Maia Netto
 Agravado: EDNALDO PEREIRA BASILIO

DESPACHO

Inconformada com o v. acórdão regional (fls. 25-7) que entendeu devido o adicional de insalubridade, recorre de revista a reclamada.

Todavia, improsperável o apelo. A matéria está adstrita ao campo fático-probatorio, cujo reexame, em grau de revista, esbarra no Enunciado 126 do TST.

Assim, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.
 Brasília, 27 de setembro de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
 Relator

PROC. Nº TST-AI-85.764/93.0

Agravante: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA - COPERSUCAR
 Advogado: Drs Winston Sebe e Lycurgo Leite Neto
 Agravado: FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO MORATO
 Advogado: Dr. Fernando Ferri

DESPACHO

Inconformada com o v. acórdão regional (fls. 30-2) que entendeu devido o pagamento das horas "in itinere", hora extra e quilometragem efetuada pelo reclamante em seu veículo, recorre de revista a reclamada, alegando violação aos artigos 4º e 62 da letra "a" da CLT e 5º, inciso II da CF. Traz aresto a divergência.

Todavia, improsperável o apelo. Trata-se de matéria adstrita ao campo fático-probatorio, cujo reexame, em grau de revista, esbarra no Enunciado nº 126 do TST.

Assim, com base no art. 896, § 5º da CLT, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.
 Brasília, 27 de setembro de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
 Relator

Processo nº TST-AI-86.040/93.5

Agravante: BANCO BRADESCO S.A.
 Advogado: Dr. Douglaçir Antonio E. Santana
 Agravada: ROSANGELA MARIA LIMA FALQUETTO
 Advogado: Dr. Rowilson Teixeira

DESPACHO

Inconformado com o v. acórdão regional (fls. 37-40) que entendeu afastar a exceção de coisa julgada e determinar que o processo seja regularmente instruído e processado como entender de direito o juízo "a quo", recorre de revista o reclamado.

Todavia, improsperável o apelo. O Regional deu razoável interpretação aos dispositivos legais invocados como violados, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221 do TST. Quanto aos arestos trazidos à colação mostram-se inespecíficos, já que não tratam a matéria à luz do entendimento enfrentado pelo v. decisor (Enunciado nº 296/TST).

Assim, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.
 Brasília, 30 de setembro de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
 Relator

Processo nº TST-AI-86.351/93.1

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 Advogado: Dr. José Cláudio M. de Brito Filho
 Agravado: CARLOS DA SILVA TENÓRIO

DESPACHO

Inconformado com o v. acórdão regional (fls. 10-3) que entendeu "a prescrição quinquenal conta-se da data do ajuizamento da reclamação para trás e não da data da rescisão do contrato de trabalho", recorre de revista o reclamado.

Todavia, improsperável o apelo. Não se verifica a violação aos arts. 11 da CLT e 7º, XXIX "a" da Constituição Federal, já que o Regional deu razoável interpretação a matéria. Quanto ao aresto trazido, mostra-se inespecífico, já que não trata a matéria com especificidade. Incidência nos Enunciados nºs 221 e 296 do TST.

Assim, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.
 Brasília, 30 de setembro de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
 Relator

Processo nº TST-AI-86.369/93.3

Agravantes: ANTONIO JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO
 Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira
 Agravada: SERPAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado: Dr. Argemiro Gomes

DESPACHO

Inconformado com o v. acórdão regional (fls. 31-4) que entendeu pela preclusão no tocante ao pedido de validade do contrato de experiência, recorre de revista o reclamado.

Todavia, improsperável o apelo. No que se refere a preliminar de nulidade, a reclamada deveria ter fundamentado seu inconformismo em relação a preceitos legais, o que não ocorreu. No mérito, a matéria encontra-se preclusa, já que o Regional não enfrentou o aspecto trazido na divergência, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Assim, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, nego prosseguimento ao agravo.

Publique-se.
 Brasília, 30 de setembro de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
 Relator

Proc. Nº TST-AI-88.340/93.5

Agravante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL
 Advogado: Dr. Ricardo Jorge R. Pereira
 Agravado: JOSÉ LOURIVAL BARBOSA DOS SANTOS

DESPACHO

Correto o r. despacho de fls. 51-2, que denegou seguimento ao recurso, já que encontrava-se em cópia não autenticada, via fax, e os originais vieram aos autos intempestivamente. O entendimento do Regional está em consonância com a Resolução Administrativa nº 48/92 deste Tribunal.

Assim, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, nego prosseguimento ao agravo.

Brasília, 30 de setembro de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
 Relator

PROC. Nº TST-RR-59.617/92.0

Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 Advogada: Drª Gisele de Brito
 Recorrida: JOVELINA RIBEIRO ALMEIDA
 Advogada: Drª Denise Aparecida R. P. Oliveira

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação das partes, conforme petições de fls. 127 e 129, no sentido de faltar-lhes interesse no prosseguimento do feito, extingo o processo, na forma do art. 267, VI do CPC,

Publique-se.
 Brasília, 30 de setembro de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
 Relator

PROC. Nº TST - RR - 66751/92.1

Recorrente: LUIGI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
 Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Advogado : Dr. José Henrique Dal Piaz
 17ª Região

DESPACHO

O presente processo refere-se à decisão proferida pela Corte a quo, que declarou a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de contribuição assistencial, reformando a r. sentença da MM Junta, que reconheceu extinto o processo.

Todavia, sendo a decisão meramente interlocutória, portanto, irrecorrível de imediato, cabe a incidência do Enunciado 214, deste Tribunal, obstaculizando o prosseguimento do feito.

Pelo exposto, nego seguimento à revista, com amparo no referido verbete sumular e no regimento interno desta Casa.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1993.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. Nº TST - RR - 66964/92.6

Recorrente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado : Dr. Adroaldo Pacheco
 Recorrido : CLAUDEMAR BORBUREMA DE OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Francisco Xavier Madureira
 5ª Região

DESPACHO

Concedo à Reclamada, ora Recorrente, o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre a petição encaminhada pelo Autor, a fls. 247-8.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1993.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. Nº TST - RR - 75629/93.3

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advogado : Dr. Eônio Teixeira Campello
 Recorrida : LÚCIA RODRIGUES GONÇALVES
 Advogado : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa
 1ª Região

DESPACHO

Em face do teor da certidão de fl. 346, que dá notícia do provimento do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, determino a baixa dos presentes autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que aquela Corte providencie:

1 - O apensamento do agravo de instrumento a estes autos;

2 - A abertura de prazo para apresentação de contra-razões pelo Recorrido, nos termos do art. 900, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1993.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. Nº TST - RR - 78.089/93.2

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A
 Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque
 Recorrido : VANIA NUNES FERNANDES
 Advogado : Dra. Rosana Bizzarro
 2ª Região

DESPACHO

Pela petição de fls. 135-6, as partes notificam a celebração de acordo, solicitando a devolução dos autos.

Assim sendo, determino a baixa dos autos à JCJ de origem para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1993.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. Nº TST - RR - 84883/93.9

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA
 Advogado : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira
 Recorrido : BANCO FORTALEZA S/A - BANFORT
 Advogada : Dra. Louise Rainer Pereira Gionedis
 9ª Região

DESPACHO

O Juízo a quo manteve a sentença que indeferiu o pedido referente ao IPC de março/90 (fls. 63-9).

Contrário a esta decisão, recorre de revista o sindicato, com fulcro na alínea a, in fine, do art. 896, da CLT.

Ocorre, entretanto, que a decisão proferida pelo Regional encontra-se em harmonia com o disposto no Enunciado nº 315, razão pela qual a revista encontra óbice na alínea a, in fine, do permissivo consolidado.

Destarte, com fundamento no § 5º, do art. 896, da CLT e no RITST, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1993.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. Nº TST-AG-AI-68.034/93.0

Agravante: FMB PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
 Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
 Agravado : JESSÉ LACERDA PINTO
 Advogada : Drª Sirlene Damasceno Lima
 3ª Região

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Reexaminando a hipótese dos presentes autos, reconsidero o Despacho indeferitório de fl. 49, tendo em vista os documentos de fls. 18, 30 e 33, os quais evidenciam ter sido atingido o depósito no montante de Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros) suficiente para garantir o juízo recursal, inclusive com o acréscimo havido em segundo grau. Tudo em conformidade com o art. 40 da Lei nº 8.177/91 c/c o item II da Instrução Normativa nº 02/TST. Prossiga-se com a liberação do Agravo.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO

Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-54.326/92.5

Agravante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 Advogado : Dr. Roque Lucarelli Dattoli
 Agravado : WAGNER ALMEIDA NASCIMENTO
 Advogado : Dr. Aventino Monteiro Guedes
 1ª Região

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Em virtude de a matéria veiculada no Recurso de Revista da Reclamante, ou seja, as consequências do contrato de trabalho nulo, haver sido objeto do devido prequestionamento pelo juízo a quo, reconsidero o Despacho de fl. 66 para determinar o processamento da Revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO

Relator

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS PAUTA Nº 124

APELAÇÃO (FE) Nº 47.074-5 - Relator Ministro ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA. Revisor Ministro ALDO FAGUNDES. Advs Drs ALEXANDRE LOBÃO ROCHA e ADHEMAR MARCONDES DE MOURA.

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Segunda Câmara

Acórdãos

RECURSO N. 1211/SC/92. Recorrente: D.M.D.S. Recorrida: A Seção de mato Grosso do Sul. Relator: Cons. Fed. Dr. SÉRGIO FERRAZ. Ementa: Prática de falta prevista no art. 103, Inc. IX da Lei 4.215/63, o advogado que promove execução, em nome próprio, contra seu cliente, com a consequência de obter resultado que pleiteia, para este cliente, em outra ação, na qual

continua a atuar como procurador, mesmo enquanto pendente a referida execução. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, acima epígrafado, acorda a E. 2a. Câmara por unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar provimento parcial, na forma do voto do relator, que passa a integrar o presente. Brasília-DF, 14 de junho de 1993. ARISTOTELES ATHENIENSE - Presidente SÉRGIO FERRAZ - Relator. RECURSO N. 1237/SC/93. Recorrente: Poty de Souza. Recorrida: A Seção de São Paulo. Relator: Cons. Fed. Dra. OLGA CAVALHEIRO DE ARAÚJO. EMENTA: Prescrição: o prazo de cinco 05 anos fixado na Lei. n. 6.838/80, art. 2o. deve ser aplicado nos casos em que o processo não seja impulsionado. A tramitação regular, com a prática dos atos processuais pertinentes, descaracteriza a inércia, elemento essencial à configuração da prescrição. Preliminar de mérito não acolhida. Provada a negligência, na defesa de interesses do cliente, deve ser mantida a penalidade de suspensão aplicada pela Seccional. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da SEGUNDA CÂMARA DO CFOAB, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, por unanimidade. Brasília-DF, 13 de setembro de 1993. - Pedro Origa Neto - Presidente. Olga Cavaleiro de Araújo. RECURSO N. 1288/SC/93. Recorrente: J.L.B. Recorrida: A Seção de Santa Catarina. Relator: Cons. Fed. Dr. ADRIANO PINTO. Ementa: Advogado que reincide nas infrações previstas no art. 111, Inc. I do Estatuto. Aplicação da pena de eliminação. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da SEGUNDA CÂMARA DO CFOAB, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, por unanimidade. Brasília-DF, 13 de setembro de 1993. RECURSO N. 1215/SC/93. Recorrente: M.O.F. Recorrida: A Seção de São Paulo. Relator: Cons. Fed. Dr. MILZARDO CARNEIRO LEÃO. EMENTA: Prestação de Contas. Recebimento de valor da sucumbência a título de pagamento de honorários advocatícios. Cláusula não prevista no contrato assinado entre as partes. Pena de suspensão de trinta (30) dias, prorrogável até efetiva e real prestação de contas, aplicada pela Seccional. Recurso tempestivo. Provimento em parte para excluir a prorrogabilidade de pena imposta a partir de 25 de junho de 1992, quando da prestação de contas. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da SEGUNDA CÂMARA DO CFOAB, conhecer do recurso, e, no mérito, conhecê-lo parcialmente, excluindo-lhe a prorrogabilidade da pena imposta até a data da prestação de contas efetivada. Brasília-DF 13 de setembro de 1993. RECURSO N. 1266/SC/93. Recorrente: L.G.C. Recorrida: A Seção do Rio Grande do Sul. Relator: Messias Geraldo Pontes. Ementa: Pena - Infração devidamente comprovada. Adequação da pena às previsões da Lei que norteia a matéria. Sua confirmação ordena os fatos com o disposto no art. 107, inciso II da Lei 4.215/63. Dada a infração contida no art. 103, Inciso XV do EOAB, que a recorrente incorreu, ao faltar à audiência a que estava obrigada a comparecer e não cuidou do recurso a que deveria. Acórdão C, Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, acima epígrafado, acorda a E. 2a. Câmara, por unanimidade, negar-lhe provimento, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo na forma do voto do Relator, que passa a integrar o presente. Brasília 13.09.93. Pedro Origa Neto. Messias Geraldo Pontes. RECURSO N. 1179/SC/93. Recorrente: E.G.M.M. Recorrida: A Seção Minas Gerais. Relator: Cons. Messias Geraldo Pontes. Ementa: Pena. Infração devidamente comprovada adequação da pena às previsões legais, assegurado o contraditório - Recurso improvido vez que a recorrente incorreu em erro grave, frontal as obrigações de advogar impondo-lhe as sanções previstas do Art. 110, Inciso II, do EOAB, ante a infração do Art. 103, inciso XIV e XIX da Lei 4.215/63, por abandonar seu constituinte. Vistos relatados e discutidos estes autos de recurso, acima epígrafado, acorda a E. 2a. Câmara, por unanimidade, negar-lhe provimento, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo na forma do voto do Relator, que passa a integrar o presente. Brasília-DF, 13.09.93. Pedro Origa Neto. Messias Geraldo Pontes. RECURSO 1265/SC/93. Recorrente: J.L.R. Recorrida: Seção Paraná. Relator Messias Geraldo Pontes. Ementa: Infração devidamente comprovada, impondo-se a confirmação da decisão da Seccional Paranaense, vez que o recorrente incorreu nas penas do art. 105, Inc. I, pela prática proibida no art. 103, Inc. XIII, da Lei 4.215/63 ao faltar com o dever de respeitar a parte e seu colega. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, acima epígrafado, acorda a E. 2a. Câmara, por unanimidade, negar-lhe provimento, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo na forma do voto do Relator, que passa a integrar o presente. 13.09.93. Pedro Origa Neto. Messias Geraldo Pontes. RECURSO N. 1245/SC/93 Recorrente: F.T. Recorrida: A Seção de São Paulo. Relator: Adriano Pinto. Ementa: Pedido de revisão de processo Disciplinar. Admissibilidade sob invocação dos pressupostos do art. 125 da Lei 4.215/63. Reexame necessário dos fundamentos da decisão em avaliação da prova dos autos. O recebimento de valor para a prestação de serviço que não se executa, por culpa atribuída a terceiro contrato pelo advogado que não devolveu a tempo e espontaneamente a importância recebida, configura infração disciplinar prevista no art. 103 n. XIV, e enseja aplicação da pena de suspensão conforme o art. 110 n. II ambos da Lei 4.215/65. Recurso improvido. Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2a. Câmara do CFOAB, conhecer do recursos, mas negar-lhe provimento, por unanimidade. Brasília-DF, 14 de junho de 1993. Pedro Origa Neto - Presidente. Adriano Pinto Relator. RECURSO N. 1267/SC/93. Recorrente: R.S.A. Recorrida: A Seção de Minas Gerais. Relator: Clovis de Mello. Ementa: Recurso. Prazo - Tempestivo dado o prazo recursal é de ser contado a partir da juntada aos autos do respectivo Ar. Preliminares rejeitadas no mérito: importância recebida de cliente para pagamento de débito judicial. Obrigação de devolver a importância recebida que não fora utilizada para o fim pretendido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2a. Câmara do CFOAB, conhecer do recurso, por tempestivo, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento. Decisão unânime. O Cons. relator retificou seu voto, quanto, à intempestividade do recurso. Brasília-DF, 16 de agosto de 1993. Pedro Origa Neto - Presidente. Clovis de Mello - Relator RECURSO N. 1228/SC/93. Recorrente: A.F.F.O. Recorrida: A Seção de Mato Grosso do Sul. Relator: Alfredo Assis G. Neto. Ementa: Advogado que, em processo trabalhista deduz pretensão que sabia não poder formular, relativa a verbas quitadas pelo empregador em recibo ou cópia que lhe foi entregue pelo cliente, comete infração disciplinar e se sujeita à pena de censura (Código de Ética e Art. 103, XXXIII do EOAB). Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2a. Câmara do CFOAB, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, por unanimidade. Brasília-DF 13 de setembro de 1993. Pedro Origa Neto - Presidente. Alfredo Assis Gonçalves Neto. Relator. RECURSO N. 1238/SC/93. Recorrente: F.B.M. Recorrida: A Seccional de Minas Gerais. Ementa: Acusações recíprocas em processos de terceiros entre advogados ilegitimidade de ambos para representá-los. As Seccionais e a OAB, não

podem servir de abrigo para dirimir questões pessoais. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2a. Câmara por unanimidade que conhecendo do recurso, nega-lhe provimento, mantendo, via de consequência, a decisão recorrida nos seus termos. Brasília-DF, 14 de junho de 1993. Aristoteles Atheniense - Presidente. Fernando Carion - Relator. RECURSO N. 1212/SC/92. Recorrente: N.P.B. Recorrida: A Seção da Bahia. Relator: Roosevelt Vita. Ementa: Retenção de autos. Inocorrência dos pressupostos do parágrafo-único art. 196 do CPC. Abusividade não configurada. Impositiva Absolvição em processo Disciplinar. Precedentes Rec. 1107/SC/91. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2a. Câmara do CFOAB, a unanimidade, em conhecer do recurso e dar provimento, nos termos do voto do relator. Brasília-DF 14 de dezembro de 1992. Antonio Carlos Elizalde Osorio - Presidente. Roosevelt Vita. RECURSO 1281/SC/93 Recorrente. E.O. Recorrida: A Seção de Rondônia. Relator: Alfredo Assis G. Neto. Ementa: Cerceamento de defesa - decisão que recusa ao reclamado, no processo disciplinar, o direito de ser intimado, pessoalmente, ou na pessoa de seu defensor, para acompanhar os depoimentos colhidos durante a instrução e que não lhe concede prazo razoável para localizar testemunha por ele arrolada, efere o direito de ampla defesa e, por isso, deve ser anulada. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2a. Câmara do CFOAB, por unanimidade, rejeitar a preliminar concernente à alegada suspeição dos Conselheiros da Seccional de Rondônia. Acolhe a preliminar arguida no recurso sobre o cerceamento de defesa imposto ao recorrente, para fim de anular o processo e ser renovada a instrução. Brasília-DF, 13.08.93 Luiz Antonio de Souza Basílio - Presidente em Exercício. Alfredo Assis G. Neto

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Partidos Políticos

EDITAL EXPEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 13,
DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 10.785, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980

O Exmo. Sr. Ministro DINIZ DE ANDRADA, Relator do Processo nº 260 - Cls. 7a. - DISTRITO FEDERAL (Brasília),

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida a capacidade jurídica provisória do PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR BRASILEIRO - PTRB, em petição protocolada sob o nº 7.739/93, assinda por JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ, Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória.

Nos termos do art. 13, da Resolução nº 10.785/80, o pedido poderá ser impugnado no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Dado e passado aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três. Eu, ALYSSON DAROWISH MITRAUD, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo.
Ministro DINIZ DE ANDRADA, Relator.

EDITAL EXPEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 91,
DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 10.785, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980

O Exmo. Sr. Ministro CARLOS VELLOSO, Relator do Processo Nº 13.926 - Cls. 10a - DISTRITO FEDERAL (Brasília),

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o pedido de registro do Diretório Nacional e respectiva Comissão Executiva Nacional do PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, requerido por seu Presidente, poderá ser impugnado no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada nos termos do art. 92, da Resolução nº 10.785/80, por qualquer Convencional.

Dado e passado aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três. Eu, ALYSSON DAROWISH MITRAUD, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo.
Ministro CARLOS VELLOSO, Relator.

(061) 313-9400

Este é o novo PABX da Imprensa Nacional. Agora, com sistema de DISCAGEM DIRETA AO RAMAL.
Se você já tem o ramal desejado, basta acrescentá-lo ao prefixo 318.

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria Judiciária

Subsecretaria da Segunda Turma

Divisão de Apoio a Julgamentos

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAIS DE 01 DE OUTUBRO DE 1993

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Segunda Turma deste Tribunal fará realizar SESSÃO EXTRAORDINÁRIA no dia 22 de novembro de 1993, segunda-feira, a partir das 14:00 horas, em sua sala de sessões, na qual poderão ser julgados processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Segunda Turma deste Tribunal fará realizar SESSÃO EXTRAORDINÁRIA no dia 29 de novembro de 1993, segunda-feira, a partir das 14:00 horas, na sala de sessões da Corte Especial, na qual poderão ser julgados processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO
Presidente da Turma

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

EDITAL DE 04 DE OUTUBRO DE 1993

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, torno público, para ciência dos Senhores advogados e demais interessados, que NÃO HAVERÁ Sessões da Seção Especializada em Dissídios Coletivos nos dias 11 e 13, tampouco da Seção Especializada em Dissídios Individuais no dia 13 do mês em curso.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

Superior Tribunal Militar

8ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE CITAÇÃO
(com prazo de 20 dias)

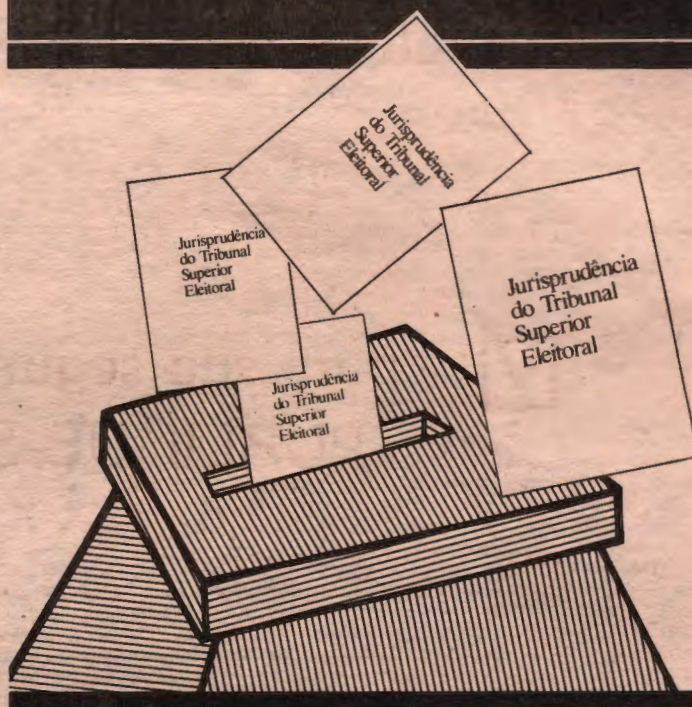
A Doutora ZILAH MARIA CALLADO FADUL, Juíza Auditora da Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que, o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de vinte (20) dias, feito em conformidade com o artigo 277, inciso V, letra d, do Código de Processo Penal Militar, virem ou dele tiverem conhecimento, que ITAMAR PEREIRA, civil, brasileiro, casado, com 25 anos de idade, camêlo, filho de José Martins da Silva e de Maria do Socorro Pereira, anteriormente residente à Rua Epitácio Cafeteira, nº 33, bairro de Fátima, São Luís/MA, e atualmente em lugar incerto e não sabido, deverá comparecer, sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 611, bairro de Nazaré, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 10 do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três, às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, para ser qualificado, interrogado e responder aos demais atos do processo até julgamento final, por ter sido recebida denúncia formulada contra o mesmo pelo representante do Ministério Público Militar junto a este Juízo, tendo-o como incurso no artigo 254, do Código Penal Militar. DADO E PASSADO nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém-Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três (1993). Eu, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA COSTA CARNEIRO, Diretora de Secretaria, que mandei datilografar. (ass) Dra. ZILAH MARIA CALLADO FADUL, Juíza Auditora.

(Of. nº 783/93)
(DIAS: 05, 06 e 07/10/93)

ENRIQUEÇA SUA BIBLIOTECA COM A INFORMAÇÃO ELEITORAL

Revista de Jurisprudência do TSE



Divulga as decisões do Tribunal Superior Eleitoral e matérias eleitorais, inclusive as de interesse político-partidário. Publica também as decisões do Supremo Tribunal Federal relacionadas com o Direito Eleitoral, noticiários e legislação pertinentes, pauta dos julgamentos, além de informes úteis para os partidos políticos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF

Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.